



Comercial João Afonso Ltda.
CNPJ 53.437.315/0001-67
Inscr. Est. 275.001.195.110
Rua 7 nº 159 - Corumbataí-SP - Cep:13.540-000
Fone: (19) 3577-9700 - Fax: (19) 3577-9709
www.joaoafonso.com.br



COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS • CESTAS DE ALIMENTOS • CESTAS DE NATAL

Ao
Município de SÃO ROQUE.
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.
Rua São Paulo, 355, Jd. Renê – São Roque/SP – CEP 18.130-970
Protocolo: Setor de Protocolo da Câmara Municipal

Att.: Ilmo. Pregoeiro Sr. *Mauracy Moraes de Oliveira*, e, através deste, a
Autoridade Superior, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São
Roque:
DD. Sr. Rafael Tanzi de Araujo

REF.: PREGÃO PRESENCIAL nº 08 de 24/11/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO nº 25 de 27/10/2023 - Objeto:
Contratação de empresa para aquisição de CESTAS BÁSICAS, com fornecimento parcelado, aos servidores
e estagiários da Câmara Municipal. Apresentação de Recurso Administrativo em face classificação da
proposta comercial da empresa NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., e da decisão que a
declara vencedora e habilitada no certame, prazo: três dias: 11/12/2023.

COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA., CNPJ/MF sob n.º 53.437.315/0001-67, Inscrição Estadual
sob n.º 275.001.195.110, com sede a Rua 7, n.º 159, Centro, Corumbataí-SP, por seus sócios:
Srs. VALÉRIA CRISTINA BERTAGNA BUTOLO, portadora do RG nº 8.358.286-1 SSP/SP e inscrita
no CPF/MF sob nº 057.281.588-38 e JOÃO AFONSO BERTAGNA, portador do RG nº 8.379.223-
5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 095.767.578-00, nos termos da Cláusula 8.ª do Contrato
Social, cópia autenticada da última alteração consolidada vigente já apresentada nos autos do
processo licitatório, vem com fulcro nos incisos X, XVI, XVII e XVIII do artigo 4º da Lei Federal
nº 10.520/02, artigos 41, 43, 44, 45 e 48 da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, e,
subitens, e, os subitens: 1, 1.1, 1.3, 2, 2.1, 8, 8.3, 8.3.2, 8.8, 10, 10.3, 10.4, 10.4.1, 10.14,
10.20, 11, 11.1, 17, 17.1, 17.2, 17.5 e Anexo I – Termo de Referência, e demais do instrumento
convocatório, vem respeitosamente apresentar:

B
Recurso

Administrativo

Udhy

Em face da classificação da proposta comercial da empresa NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA., bem como, do julgamento e decisão que a declara vencedora no PREGÃO PRESENCIAL nº 08 de 24/11/2023, para o fornecimento de uma quantidade estimada de 540 (quinhentas e quarenta) cestas básicas do Lote ÚNICO, requerendo análise e correção, tudo consoante razões, fatos e direitos a seguir expostos:

1. Com efeito, é estabelecido pelo edital:

"EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 08, DE 24/11/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 25, DE 27/10/2023

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

PARTICIPAÇÃO AMPLA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, COM FORNECIMENTO PARCELADO, AOS SERVIDORES E ESTAGIÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, por meio de seu Presidente, nos termos do artigo 26, inciso VII, alínea "d", do Regimento Interno desta Casa, torna público que se acha aberto o PREGÃO PRESENCIAL Nº08/2023, licitação na modalidade **PREGÃO** (presencial), tipo de licitação **MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, COM FORNECIMENTO PARCELADO, AOS SERVIDORES E ESTAGIÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos e condições fixadas no presente Instrumento Convocatório e seus Anexos, certame que será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Portaria nº 073, do Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, de 29 de setembro de 2009, e pelo Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, consolidada.

DATA DA REALIZAÇÃO: 06/12/2023

HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: 09h00min

...

1 – INTRODUÇÃO

1.1 A Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar processo licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, visando a contratação de empresa para aquisição de **CESTAS BÁSICAS**, com fornecimento parcelado, aos servidores e estagiários da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, nos termos do Anexo I e demais condições fixadas no presente Instrumento Convocatório e em seus anexos.

...

1.3 As Propostas deverão obedecer às especificações e exigências constantes deste instrumento convocatório.

...

2 – DOS ANEXOS

2.1 Integram este Edital os Anexos:

I. Termo de Referência do Objeto da Licitação;



...

8 – DA PROPOSTA

...

8.3 A proposta deverá ser apresentada no envelope “PROPOSTA”, deverá conter o seguinte:

...

8.3.2 Especificações de forma clara, completa e minuciosa dos itens constantes do **ANEXO I**, indicando expressamente a marca do produto ofertado;

...

8.8 Serão desclassificadas as empresas que não atenderem às especificações e exigências do presente Edital e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

...

10 DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

...

10.3 O julgamento será feito pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as especificações e parâmetros mínimos definidos neste Edital.

...

10.4 O Pregoeiro analisará as propostas verificando o atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as Propostas:

10.4.1 Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

...

10.14 Se a oferta não for aceitável, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável, passando então à fase de habilitação.

...

10.20 Se a oferta do menor preço não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores, até a apuração de uma Proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação da licitante, será declarada vencedora.

...

11 DO RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1 Dos atos do Pregoeiro cabe recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias que começará a correr a partir do dia em que houver expediente nesta Câmara Municipal para a apresentação das razões, por meio de memoriais, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

...

17 – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 A participação no certame implica aceitação de todas as condições deste Pregão, sem objeção, bem como é pressuposto de que as licitantes têm pleno conhecimento de suas normas.

17.2 Até dois dias úteis da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, cujo documento impugnatório deverá ser



enviado por e-mail oficial (compras@camarasaoroque.sp.gov.br) ou ser protocolado até às 17 horas, na Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, localizada à Rua São Paulo – nº 355 – Jardim Renê – São Roque – SP – CEP: 18.135-125, e dirigido ao seu Presidente.

...

17.5 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

...

ANEXO I

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 08, DE 24/11/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 25, DE 27/10/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

...

8 - COMPOSIÇÃO DA CESTA BÁSICA:

Item	Qtde.	Descrição DE CADA CESTA-BÁSICA
...		
34	01	<u>DESINFETANTE:</u> - A base de pinho, fragrância, ação bactericida e germicida, para uso geral. - Embalagem: frasco com 500 ml. - REFERÊNCIA: YPÊ, Pinho Bril, Pinho Sol ou similar.
...		
36	01	<u>SABÃO EM PÓ:</u> - Composição básica: branqueador óptico, fragrâncias, carga, corantes, tensoativo aniônico, sinergista, tamponantes, coadjuvantes e enzimas. - Embalagem: caixa de papelão com no mínimo 800g. - REFERÊNCIA: OMO, YPÊ, ARIEL ou similar.

(grifo nosso)

2. Nos termos apresentados pelo **EDITAL**, é necessário ponderar que, caso qualquer empresa interessada encontrasse dificuldade na interpretação e suas exigências, ou, entendesse haver qualquer restrição, poderia pedir esclarecimentos ou até mesmo impugnar o instrumento convocatório, vejamos, transcrito do edital:

“...

17 – DISPOSIÇÕES GERAIS

...

17.2 Até dois dias úteis da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, cujo documento impugnatório deverá ser enviado por e-mail oficial (compras@camarasaoroque.sp.gov.br) ou ser protocolado até às 17



horas, na Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, localizada à Rua São Paulo – nº 355 – Jardim Renê – São Roque – SP – CEP: 18.135-125, e dirigido ao seu Presidente.”

3. Pois bem, consoante nos autos do processo licitatório não foi apresentado pedido de esclarecimentos pela proponente Recorrida **Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda., classificada em primeiro lugar**, e, em especial, não houve qualquer impugnação ao instrumento convocatório por qualquer outra proponente participante, assim, COM TOTAL ACEITE AOS SEUS TERMOS, disposições e exigências, dentre estas, destacadamente transcrito do edital:

“ ...

8 – DA PROPOSTA

...

8.3 A proposta deverá ser apresentada no envelope “PROPOSTA”, deverá conter o seguinte:

...

8.3.2 Especificações de forma clara, completa e minuciosa dos itens constantes do **ANEXO I**, indicando expressamente a marca do produto ofertado;

...

8.8 Serão desclassificadas as empresas que não atenderem às especificações e exigências do presente Edital e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

...

10 DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

...

10.3 O julgamento será feito pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as especificações e parâmetros mínimos definidos neste Edital.

...

10.4 O Pregoeiro analisará as propostas verificando o atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as Propostas:

10.4.1 Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

...

10.14 Se a oferta não for aceitável, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável, passando então à fase de habilitação.

...

10.20 Se a oferta do menor preço não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores, até a apuração de uma Proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação da licitante, será declarada vencedora. 

...

ANEXO I

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 08, DE 24/11/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 25, DE 27/10/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

...



8 - COMPOSIÇÃO DA CESTA BÁSICA:

Item	Qtde.	Descrição DE CADA CESTA-BÁSICA
...		
34	01	<u>DESINFETANTE:</u> - A base de pinho, fragrância, ação bactericida e germicida, para uso geral. - Embalagem: frasco com 500 ml. - REFERÊNCIA: YPÊ, Pinho Bril, Pinho Sol ou similar.
...		
36	01	<u>SABÃO EM PÓ:</u> - Composição básica: branqueador óptico, fragrâncias, carga, corantes, tensoativo aniônico, sinergista, tamponantes, coadjuvantes e enzimas. - Embalagem: caixa de papelão com no mínimo 800g. - REFERÊNCIA: OMO, YPÊ, ARIEL ou similar.

(grifo nosso)

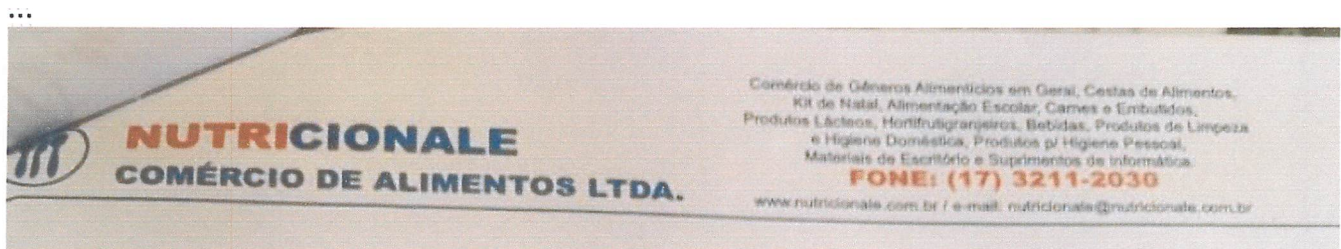
4. Inicialmente, cumpre-nos informar que, apesar do Anexo I (Termo de Referência), possuir MARCAS TIDAS COMO REFERÊNCIA, para os itens que compõe o objeto licitado, algumas delas confrontam às especificações pormenorizadas de seu descritivo respectivo, porquanto não atendem às exigências e características mínimas exigidas.

5. Pois, frise-se: o edital claramente exige em seu Anexo I – Termo de Referência, para os ITENS 34- Desinfetante, 36- Sabão em Pó, que, compõe o objeto licitado que, o primeiro (Desinfetante) seja **a composição do produto À BASE DE PINHO**, para o segundo (Sabão em Pó) seja existente dentre a sua composição química **SINERGISTA e TAMPONANTES**, portanto, **não faculta**, mas sim, **OBRIGA** todas as licitantes, de modo que **não podem ser aceitas propostas comerciais que registram marcas para os produtos respectivos, que NÃO atendem às exigências mínimas estabelecidas pelo edital.**

6. Então, basta simples leitura a proposta apresentada pela proponente Recorrida para constatar que ofertou para o produto ITEM 34- Desinfetante da marca “YPÊ”, que, reitera-se apesar de constar como marca de referência não pode ser aceita, haja vista o Anexo I, Termo de Referência, ou seja, nas características/especificações mínimas exigidas, **estabelece que para este produto seja composto À BASE DE PINHO**, assim, deveria a Recorrida, ofertar produtos que atendessem à essa especificação com os produtos existentes e rótulos atuais existentes no mercado.

6.1. Também, nos termos da proposta apresentada pela proponente Recorrida podemos constatar que ofertou para o produto ITEM 36- Sabão em Pó da marca “**TIXAN YPÊ**”, que não pode ser aceita, haja vista o Anexo I, Termo de Referência, reitera-se: exige que para este produto detenha dentre a sua **composição química Sinergista e Tamponantes.**

Vejamos a os itens mencionados e relacionadas as marcas na proposta da proponente Recorrida:



...

34	01	DESINFETANTE: A BASE DE PINHO, FRAGRÂNCIA: AÇAÍ, BACTERICIDA E GERMICIDA, PARA USO GERAL. EMBALAGEM: FRASCO COM 500 ML. REFERÊNCIA: YPÊ, PINHO BRIL, PINHO SOL OU	YPÊ NACIONAL	R\$2,19	R\$2,19
----	----	---	--------------	---------	---------

...

36	01	SABÃO EM PÓ: COMPOSIÇÃO BÁSICA: BRANQUEADOR ÓPTICO, FRAGRÂNCIAS, CARGA, CORANTES, TENSOATIVO ANIÔNICO, SINERGISTA, TAMPONANTES, COADJUVANTES E ENZIMAS. EMBALAGEM: CAIXA DE PAPELÃO COM NO MÍNIMO 800G. REFERÊNCIA: OMO, YPÊ, ARIEL OU SIMILAR.	YPÊ (TIXAN) NACIONAL	R\$8,75	R\$8,75
----	----	---	----------------------	---------	---------

7. Dessarte, passaremos a demonstrar, que, apesar da marca ofertada pela proponente vencedora na etapa de lances, para o ITEM 34- DESINFETANTE da marca “**YPÊ**”, estar relacionada no Termo de Referência como marca de “referência”, **NÃO** pode ser aceita, pois conforme foto da sua embalagem seguir expostas (e na forma física também em anexo), comprovam que NÃO atende as especificações mínimas apostas pelo instrumento convocatório, porquanto, não é produto À BASE DE PINHO, pois, não possui ÓLEO DE PINHO EM SUA COMPOSIÇÃO, vejamos:

B

WJH



Tradição

ypê Desinfetante
Pinho

ELIMINA 99,9% DE GERMES, BACTÉRIAS E FUNGOS***

3 em 1 Desinfecta
Perfume que dura*
Controle de Mau Odor** 500ml

DESINFETANTE PARA USO GERAL

**ANTES DE USAR, LEIA AS INSTRUÇÕES DO RÓTULO.
CUIDADO! IRRITANTE PARA OS OLHOS, PELE E MUCOSAS.**

**PINHO YPÊ TEM PODER GERMINICIDA,
BACTERICIDA E FUNGICIDA.**
PROTEGE SUA CASA E SUA FAMÍLIA.
CONTROLA O MAU ODOR E DURA
UM ACRÉSCIMO PERIFONE OUT DIA!
USE PINHO YPÊ NA SUA CASA TODA!

MODO DE USAR:
Para desinfetar: Dilua Pinho Ypê puro em água sanitária,
sabão, água de coco etc., aplique e deixe agir por 10
minutos. Para limpeza: Dilua 1 copo de água (20 ml) por litro
de água. Aplique em pisos, paredes, azulejos, torneiras,
móveis, banheiros, etc.
Use luvas para sua aplicação.
Não utilize para desinfecção de alimentos.
Não misture com outros produtos.

PRECAUÇÕES COMERCIAIS PARA O MANEJO DE CRIANÇAS E ANIMAIS DOMESTICOS: Não ingira. Em caso de ingestão acidental,
não induza o vômito. Consulte um médico imediatamente, levando o
embalagem ou o rótulo do produto. Não de nada por beber e não passe
coisas incriminadas. Evite contato com os olhos e pele. Em caso de
contato com os olhos e pele, lave com água em abundância durante 15
minutos. Se a irritação persistir procure um médico. Evitando a
exposição ao sol, o risco de irritação cutânea é reduzido. (LSD000)
Classificação: N001 (Z01) Lave com bastante água corrente e
sabão e dê banho quente como medida extra de higiene. Mantenha o
produto em seu embalagem original fechada e ao abrigo da luz solar
direta e do calor. Não reutilize as embalagens.

COMPOSIÇÃO: Cloreto de Ácido Dinato Benzil Amônio, Cloreto de
Diaceto Diisobutiramida, clausolato, Acetileno, Composto de
Amônio, Fragrância, Corante e Água. **PRINCÍPIO ATIVO:** Cloreto de
Ácido Dinato Benzil Amônio e Cloreto de Diaceto Diisobutiramida
0,47%.

Atenção: validade impressa no embalagem.

*Comparado à fórmula de ypê pinho diluído em água.
**Comparações feitas com base nos testes realizados em laboratório.
***Comparado com base nos testes realizados em laboratório.

SAC
Serviço de Atendimento ao Consumidor
0800 11 3333-444
ou pelo site:
www.biotecnologia.com.br

QR CODE

PRODUTOS ASSOCIADOS

IPCS, MATO ZOLATICA

BRASIL

BIOLOGIA



Uchi

LISTA DE COMPOSIÇÃO DO PRODUTO DESINFETANTE “YPÊ”, atestando que não é À BASE DE PINHO:



7.1. Diante do acima exposto, pôde ser atestado que, a marca ofertada pela proponente Recorrida que, para o Item 34- Desinfetante da marca “YPÊ”, não pode ser aceita, porquanto, o instrumento convocatório, exige seja o produto À BASE DE PINHO, ou seja, o edital **EXIGE DESINFETANTE À BASE DE PINHO E NÃO DESINFETANTE COM FRAGRÂNCIA DE PINHO e a marca ofertada pela Recorrida “Nutricionale” não possui o ÓLEO DE PINHO que caracteriza o termo “À BASE”!!!! Possui apenas o perfume, essência!!!**

7.2. Ora Nobre Pregoeiro Julgador, pensou se o sabonete pudesse DEIXAR DE SER À BASE DE GLICERINA???? Já pensou se ao invés de comprar UM BOLO DE CENOURA VOCÊ SEJA OBRIGADO A COMPRAR UM BOLO COM ESSÊNCIA DE CENOURA????!!!! Já pensou se você quer comprar ACHOCOLATADO EM PÓ E TE OBRIGAREM A COMPRAR PÓ COM CHEIRINHO ARTIFICIAL DE CACAU!!!! Portanto, inconcebível O EDITAL EXIGIR DESINFETANTE À BASE DE PINHO E DEPOIS ACEITAR DESINFETANTE COM APENAS COM CHEIRINHO DE PINHO. 

7.3. Por sua vez, a ora Recorrente Comercial João Afonso Ltda., ao participar do certame, elaborou cuidadosamente sua proposta de modo que, fossem ofertadas marcas para os produtos exigidos no termo de referência que atendessem **INTEGRALEMNTE** as especificações mínimas apostas. Assim, nos termos de nossa proposta comercial, foi ofertado para o mesmo produto ITEM 34- DESINFETANTE, da marca **"PINHO BRIL"** fabricante BomBril, que, diferentemente da marca ofertada pela proponente Recorrida, **este é À BASE DE PINHO** conforme rotulo da embalagem a seguir exposto e original física em anexo a este Recurso Administrativo, vejamos:

FOTOS DAS EMBALAGENS DO PRODUTO DESINFETANTE "PINHO BRIL", atestando que é À BASE DE PINHO:



**LISTA DE COMPOSIÇÃO DO PRODUTO DESINFETANTE “PINHO BRIL”, atestando que é À
BASE DE PINHO:**



Contém
ÓLEO DE
PINHO

8. Da mesma forma que o item supra que compõe a cesta básica, será aqui demonstrado, que, a oferta pela proponente declarada vencedora “Nutricionale”, para o ITEM 36- SABÃO EM PÓ da marca “**TIXAN YPÊ**”, que, além de não de estar relacionada como “referência” no ANEXO I, e apesar de produzida pela fabricante “YPÊ” a marca é a “**TIXAN YPÊ**”, essa, **NÃO** pode ser aceita, pois conforme foto da sua própria embalagem a seguir expostas, comprovam que NÃO atende as especificações mínimas apostas pelo instrumento convocatório, porquanto, dentre a sua composição química **NÃO POSSUI SINERGISTA E TAMPONANTES**, vejamos: 



FOTOS DA EMBALAGEM DO PRODUTO SABÃO EM PÓ DA MARCA "TIXAN YPÊ", atestando que NÃO POSSUI SINERGISTA E TAMPONANTES:



8.1. Assim, ante o exposto, pode ser atestado que, a marca ofertada pela proponente Recorrida, para o Item 36- Sabão em Pó da marca “Tixan Ype” e diferente da marca “YPE” da mesma fabricante, não pode ser aceita, porquanto, o instrumento convocatório, exige seja dentre sua composição química com as SINERGISTA E TAMPONANTES, e, nos termos da embalagem da marca respectiva é possível constatar que NÃO POSSUI SINERGISTA E

TAMPONANTES em sua composição. Portanto, não atende ao descritivo mínimo exigido por essa r.Municipalidade.

8.2 Por sua vez, a ora Recorrente Comercial João Afonso Ltda., reitera-se: também elaborou cuidadosamente sua proposta de modo que, fossem ofertadas marcas para os produtos exigidos no termo de referência que atendessem INTEGRALMENTE as especificações mínimas apostas. Assim, nos termos de nossa proposta comercial, foi ofertado o produto ITEM 36- SABÃO EM PÓ, da marca "OMO" fabricante UNILEVER, que, diferentemente da marca ofertada pela proponente Recorrida, além de ser uma das mais queridas pelas donas de casa, este possui todas as composições químicas incluindo SINERGISTA E TAMPONANTES, nos termos do rotulo da embalagem a seguir exposto e original física em anexo a este Recurso Administrativo, vejamos:

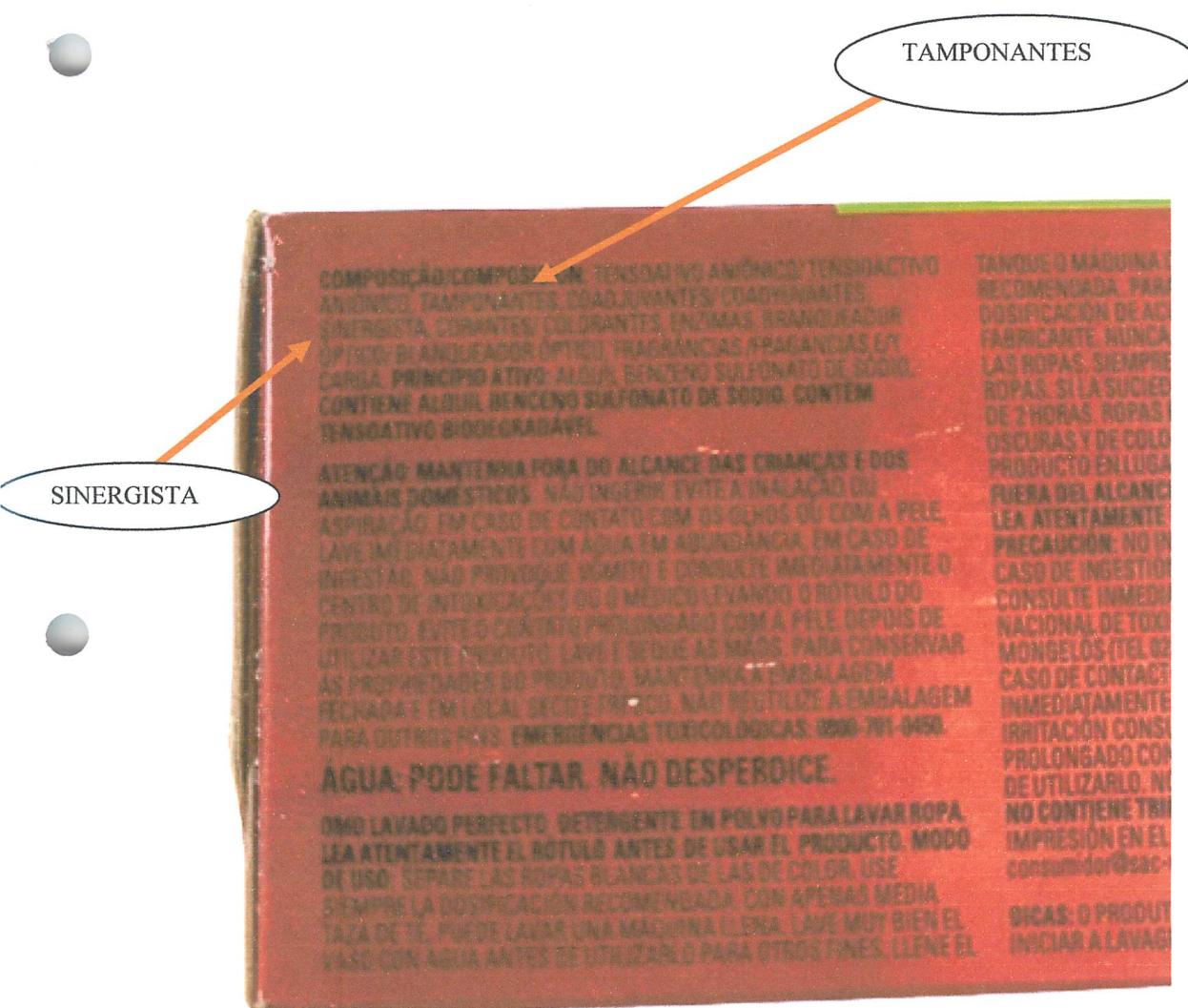
FOTOS DAS EMBALAGENS DO PRODUTO SABÃO EM PÓ "OMO", atestando que possui SINERGISTA E TAMPONANTES:



BS

vaz

LISTA DE COMPOSIÇÃO DO PRODUTO SABÃO EM PÓ “OMO”, atestando que POSSUI SINERGISTA E TAMPONANTES:



9. Ora Nobre Pregoeiro Julgador, como pôde ser visto, apesar de a primeira marca aqui em análise, ter sido relacionada como “pré-aprovadas” por essa r.Municipalidade junto ao seu termo de referência, desatende as **especificidades mínimas** exigidas no campo que

pormenoriza a às exigências e características mínimas exigidas, com isso, apesar de a Recorrida ter ofertado marca relacionada no edital, deveria, contudo não fez, verificar se a mesma atendia as especificações mínimas que, diante dessa análise, verificaria o possível atendimento ou não às especificações mínimas, e assim, podendo, ofertar marcas que de fato estariam em consonância com o almejado por essa r.Municipalidade.

9.1 Pois, ante apresentação das próprias embalagens dos produtos DESINFETANTE e SABÃO EM PÓ, é possível de ser atestado que desatenderam as especificações mínimas exigidas. Portanto, sendo medida CORRETA e JUSTA de modo que deve ensejar na DESCCLASSIFICAÇÃO DA SUA PROPOSTA, vejamos:

“...

8 – DA PROPOSTA

“...

8.8 Serão desclassificadas as empresas que não atenderem às especificações e exigências do presente Edital e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.”

10. Assim, não pode haver classificação de propostas comerciais que descumprem as exigências MÍNIMAS apostas pelo instrumento convocatório, pois, isso efetiva clara CONCESSÃO DE VANTAGEM ILÍCITA E INDEVIDA à proponente Recorrida e demais participantes da licitação, pois, reitera-se:

- a) O produto (Desinfetante) da marca “YPÊ” ofertada pela Recorrida, NÃO ATENDE O EDITAL, pois de acordo com a sua embalagem, foi comprovado que NÃO É À BASE DE PINHO pois não possui ÓLEO DE PINHO EM SUA COMPOSIÇÃO;**
- b) O produto (Sabão em Pó) da marca “Tixan YPÊ” ofertada pela Recorrida, NÃO ATENDE O EDITAL, pois de acordo com a sua embalagem, também foi comprovado que NÃO POSSUI SINERGISTA E TAMPONANTES;**

11. Ou seja, a proponente licitante NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., deixou de cumprir com as exigências mínimas da Especificação dos Produtos ITENS 34 e 36 (ANEXO I) – parte essencial do EDITAL – ao contrário da Comercial João Afonso Ltda., ora Recorrente, que, elaborou cuidadosamente sua proposta, respeitando e cumprindo com todas as condições previstas.

12. Sendo assim, dada previsibilidade existente nos itens 10.4 e 10.4.1, do instrumento convocatório, é medida única, certa e exclusiva a DESCCLASSIFICAÇÃO da **RECORRIDA**, caso contrário, haverá tratamento não isonômico entre as outras proponentes participantes, causando possível nulidade do certame, vejamos:

B

Wah

10 DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

...

10.4 O Pregoeiro analisará as propostas verificando o atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as Propostas:

10.4.1 *Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital;*

13. Posto isso, que essa nobre equipe de pregoeiros, adotará pela acertada decisão de DESCCLASSIFICAÇÃO da proponente NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS., por – comprovadamente – ter descumprido com as exigências mínimas apostas no instrumento convocatório. Em consequência disso, é medida mais que correta, ante as condições previstas nos itens supramencionados, quanto no item 10.14 do Edital, pela convocação da 2ª (segunda) colocada na etapa de lances sendo a Recorrente Comercial João Afonso Ltda., para que, sejam adotados os demais atos previstos no instrumento convocatório, vejamos:

“10 DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

...

10.14 *Se a oferta não for aceitável, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável, passando então à fase de habilitação.”*

14. Diante de todo o exposto, e principalmente, em razão da clareza das citadas disposições edilícias e o determinado pela legislação vigente, a DESCCLASSIFICAÇÃO da empresa NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., é medida ÚNICA de justiça, de direito líquido e certo, vejamos:

15. Transcrito da Lei Federal nº 10.520/02:

“Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

...

X - para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;”

16. Transcrito da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações:

“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

...

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:



...

IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

V - julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital;

...

Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

§ 1º É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.

Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;"

17. Desse modo, a D E S C L A S S I F I C A Ç Ã O da proponente *NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.*, que clara e COMPROVADAMENTE **NÃO** OFERTOU O OBJETO LICITADO COMPOSTO COM OS ITENS 34- Desinfetante e 36- Sabão em Pó, é medida única de mérito, direito e justiça, caso contrário HÁ TRATAMENTO NÃO ISONÔMICO, CONCESSÃO DE VANTAGEM ILÍCITA, ILEGALIDADE e consequente nulidade ao certame e ao seu respectivo contrato.

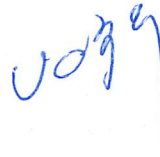
18. Pois, ao ofertar produtos com marcas que não atendem as exigências mínimas previstas pelo instrumento convocatório, pode, assim como fez a Recorrida junto a etapa de lances, se beneficiar, ofertando lances mais baixos!!! TRATA-SE DE CONCORRÊNCIA DESLEAL, vejamos:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

...

Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez;

...



§ 4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

...

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado."

19. A doutrina e a jurisprudência corroboram com o entendimento e pedido apresentados neste recurso, devendo o certame ser julgado objetivamente e seguindo o estabelecido pelo edital, isso sob pena de ilegalidade, parcialidade e lesão ao erário, **pois, o MENOR PREÇO é para o objeto LICITADO e NÃO para o ofertado!**

"O estrito cumprimento ao procedimento e às regras contidas no ato convocatório é um dever para a Administração, cuja observância pode ser exigida pelos licitantes. Como o ato convocatório estabelece regras de conduta para a Administração, isso produz efeitos reflexos para os licitantes. Permite-lhes prever a conduta futura dos agentes da Administração e, desse modo, orientar as decisões a adotar. Se fosse dado à Administração ignorar as regras contidas no ato convocatório, os particulares ficariam em situação de insegurança."

Marçal Justen Filho, in "Comentários à Lei das Licitações e Contratos Administrativos", editora AIDE, 1.ª edição, página 354.

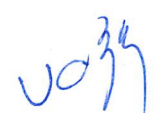
"Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse

do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a Lei interna da Licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu"

*Hely Lopes Meirelles, em sua obra *Direito Administrativo*, 18.ª Edição, pag. 250.

"Claro, a licitação não se conduz pelo culto vazio das formas, pelo rigorismo estéril e sem conteúdo. O formalismo, nela é um instrumento da igualdade e da moralidade: as regras do edital são inalteráveis a meio do caminho, pois isso beneficiaria um licitante em desfavor do outro (...). Em suma; o rigor formal não existe em si, mas pela igualdade e probidade."

*Carlos Ari Sundfeld (in "*Licitação e Contrato Administrativo*", Malheiros Editores, 1994, pg. 149).



“Administrativo. Licitação pública. Princípio da vinculação ao edital. A empresa impetrante foi desqualificada da concorrência por não ter atendido a requisitos do Edital às especificações e ao projeto do Edital da Concorrência SEP n.º 2/86. Em matéria de licitação impera o princípio da vinculação ao edital (lei interna da licitação) tanto para o licitante quanto para a Administração Pública, não se justificando o descumprimento de quaisquer de suas condições com base em mera interpretação unilateral, uma vez que o instrumento em questão fornece os meios destinados a sanar quaisquer dúvidas quanto a interpretação dos seus termos. Recurso a que se nega provimento.” (TRF 3.ª Região, Ap. em MS n.º 90.02.00004-9-RJ, Juíza Maria Helena, 06/06/96, TJSTJ e TRF, vol. 94, p.446).”

“ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA - EDITAL - REQUISITOS - HABILITAÇÃO - Não atendendo aos requisitos exigidos no edital ocorre a inabilitação em processo licitatório de concorrência -Segurança denegada. (STJ - MS 5.829 - ES - 1ª S. - Rel. Min. Garcia Vieira - Unânime - DJU 29.03.1999, p. 58)”

20. E, bem similar ao caso, cite-se da jurisprudência do ínclito Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, vejamos:

“VOTO Nº: 6019

APEL. Nº 726.752.5/3-00

APTE.: JUÍZO EX-OFFICIO

APDO: COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA.

REEXAME NECESSÁRIO – Mandado de Segurança – Licitação – Pregão presencial – Empresa vencedora do procedimento licitatório que não cumpriu com o disposto no edital – Concessão da Segurança para anular o certame – Recurso oficial não provido.”

21. Diante de todo o exposto, em consonância com o MÉRITO e pelo imputado por LEI e pelo INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, como, em especial por ser medida única de legalidade e Justiça, apresentamos a seguir nosso:

22. PEDIDO:

22.1. Nos termos dos incisos X, XVI, XVII e XVIII do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/02, artigos 41, 43, 44, 45 e 48 da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, e, subitens 1, 1.1, 1.3, 2, 2.1, 8, 8.3, 8.3.2, 8.8, 10, 10.3, 10.4, 10.4.1, 10.14, 10.20, 11, 11.1, 17, 17.1, 17.2, 17.5 e Anexo I – Termo de Referência, e demais Anexos todos contidos no EDITAL, requer o recebimento e análise a este recurso administrativo, e, em especial face ao relatado e provado, requer ser julgado integralmente procedente com:

- a) IMEDIATA DESCLASSIFICAÇÃO da empresa NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., DO LOTE LICITADO, proponente participante do PREGÃO PRESENCIAL nº 08 de 24/11/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO nº 25 de 27/10/2023, haja vista que, ofertou para os produtos ITEM 34 – DESINFETANTE e ITEM 36 –**

João

SABÃO EM PÓ, com marcas que não atendem às especificações mínimas exigidas pelo instrumento convocatório (Anexo I – Termo de Referência);

- b) E, nos termos dispostos pelo subitem 10.4 do edital, e, artigo 4º, incisos XVI, XVII e XIX da Lei Federal nº 10.520/02, dada DESCCLASSIFICAÇÃO da proponente NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., requer seja designada data e horário para sessão pública e convocação da proponente subsequente mais bem classificada na etapa de lances para este objeto licitado sendo a Recorrente Comercial João Afonso Ltda., e, que sejam adotados os demais atos previstos no Edital;
- c) Ou, alternativamente, requer seja anulado o certame licitatório, HAJA VISTA existente CLARA ILEGALIDADE caso mantida a classificação e habilitação e consequente adjudicação da proponente Recorrida, conforme estabelecido pelos artigos 3º, 21 §4º, 41, 44 e 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

22.2. E, no caso de ser outra a decisão, requer que a resposta formal a este recurso administrativo, e cópia de seu Parecer sejam encaminhadas ao e-mail: licitacao@joaoafonso.com.br, isto para possibilitar a adoção das medidas cabíveis.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.
De Corumbataí-SP para São Roque-SP, 08 de dezembro de 2023.

COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA.:



Valéria Cristina Bertagna Butolo – sócia



João Afonso Bertagna – sócio

Tradição



ELIMINA
99,9%
DE GERMES,
BACTERIAS
E FUNGOS***

Desinfeta

Perfume que dura*

Controle de Mau Odor**

DESINFETANTE PARA USO GERAL

3 em 1

500ml

ANTES DE USAR, LEIA AS INSTRUÇÕES DO RÓTULO.
CUIDADO! IRRITANTE PARA OS OLHOS, PELE E MUCOSAS.

**PINHO YPÊ TEM PODER GERMICIDA,
BACTERICIDA E FUNGICIDA.**
PROTEGE SUA CASA E SUA FAMÍLIA.
CONTROLE O MAU ODOR E DEIXA
UM AGRADÁVEL PERFUME QUE DURA!
USE PINHO YPÊ NA CASA TODA!

MODOS DE USAR

Para Desinfecção: Utilize Pinho Ypê puro em vasos sanitários, ralos, piaas, latas de lixo etc. Deixe agir por 10 minutos. Para Limpeza: Dilua 2 colheres de sopa (30 ml) por litro de água. Aplique em pisos, paredes, azulejos, banheiras, móveis, assentos etc.

Usar luvas para sua aplicação.

Não utilizar para desinfecção de alimentos.

Não misturar com outros produtos.

PRECAUÇÕES IMPORTANTES

ANIMAIS DOMÉSTICOS: Não ingerir. Em caso de ingestão acidental, não induzir o vômito. Em caso de contato com os olhos, lave imediatamente com água corrente. Não encostar o produto na pele. Não deixar o produto ao alcance das crianças. Evitar contato com o odor pelo nariz. Evitar contato com os olhos e pele. Usar com água em abundância durante 15 minutos. Se a irritação persistir, consulte um médico. Manter a embalagem ou rótulo do produto. Centro de Informação - (CEA/CIA) Dequa-Frutas (0800 722 6001). Lave com bastante água corrente os objetos e utensílios usados como medida antes de reutilizá-los. Manter o produto em sua embalagem original, fechada e ao abrigo da luz solar direta e do calor. Não reutilizar as embalagens.

COMPOSIÇÃO: Cloreto de Alquila Dimetil Benzil Amônio, Cloreto de Didecila Dimetilamônio, Emulsificante, Alcoolglicol, Conservantes, Fragrância, Regulador, Corante e Água Purificada. **ALVO:** Cloreto de Alquila Dimetil Benzil Amônio e Cloreto de Didecila Dimetilamônio. **Lote e validade impressos na embalagem.**

*Composto à formulação Ypê anterior. **Odor persistente por 24 horas, após a aplicação. ***Comparado a formulação Ypê anterior. **Odor persistente por 24 horas, após a aplicação. **Comparado a formulação Ypê anterior. **Odor persistente por 24 horas, após a aplicação. **Comparado a formulação Ypê anterior. **Odor persistente por 24 horas, após a aplicação.

Indústria Brasileira. Água: pode faltar. Não desperdiçar. INDÚSTRIA BRASILEIRA. ÁGUA: PODE FALTAR. NÃO DESPERDIÇAR. 13.94.52 - CEP: 43.451-739/0301-90 - RUA WALDIR BEIRA, 1000 - B. FIGUEIRA - AMPARO/SP - CEP: 13.945-200

Indústria Brasileira. Água: pode faltar. Não desperdiçar. INDÚSTRIA BRASILEIRA. ÁGUA: PODE FALTAR. NÃO DESPERDIÇAR. 13.94.52 - CEP: 43.451-739/0301-90 - RUA WALDIR BEIRA, 1000 - B. FIGUEIRA - AMPARO/SP - CEP: 13.945-200

Indústria Brasileira. Água: pode faltar. Não desperdiçar. INDÚSTRIA BRASILEIRA. ÁGUA: PODE FALTAR. NÃO DESPERDIÇAR. 13.94.52 - CEP: 43.451-739/0301-90 - RUA WALDIR BEIRA, 1000 - B. FIGUEIRA - AMPARO/SP - CEP: 13.945-200

Indústria Brasileira. Água: pode faltar. Não desperdiçar. INDÚSTRIA BRASILEIRA. ÁGUA: PODE FALTAR. NÃO DESPERDIÇAR. 13.94.52 - CEP: 43.451-739/0301-90 - RUA WALDIR BEIRA, 1000 - B. FIGUEIRA - AMPARO/SP - CEP: 13.945-200

Indústria Brasileira. Água: pode faltar. Não desperdiçar. INDÚSTRIA BRASILEIRA. ÁGUA: PODE FALTAR. NÃO DESPERDIÇAR. 13.94.52 - CEP: 43.451-739/0301-90 - RUA WALDIR BEIRA, 1000 - B. FIGUEIRA - AMPARO/SP - CEP: 13.945-200

Indústria Brasileira. Água: pode faltar. Não desperdiçar. INDÚSTRIA BRASILEIRA. ÁGUA: PODE FALTAR. NÃO DESPERDIÇAR. 13.94.52 - CEP: 43.451-739/0301-90 - RUA WALDIR BEIRA, 1000 - B. FIGUEIRA - AMPARO/SP - CEP: 13.945-200

Indústria Brasileira. Água: pode faltar. Não desperdiçar. INDÚSTRIA BRASILEIRA. ÁGUA: PODE FALTAR. NÃO DESPERDIÇAR. 13.94.52 - CEP: 43.451-739/0301-90 - RUA WALDIR BEIRA, 1000 - B. FIGUEIRA - AMPARO/SP - CEP: 13.945-200

Indústria Brasileira. Água: pode faltar. Não desperdiçar. INDÚSTRIA BRASILEIRA. ÁGUA: PODE FALTAR. NÃO DESPERDIÇAR. 13.94.52 - CEP: 43.451-739/0301-90 - RUA WALDIR BEIRA, 1000 - B. FIGUEIRA - AMPARO/SP - CEP: 13.945-200

Indústria Brasileira. Água: pode faltar. Não desperdiçar. INDÚSTRIA BRASILEIRA. ÁGUA: PODE FALTAR. NÃO DESPERDIÇAR. 13.94.52 - CEP: 43.451-739/0301-90 - RUA WALDIR BEIRA, 1000 - B. FIGUEIRA - AMPARO/SP - CEP: 13.945-200

Indústria Brasileira. Água: pode faltar. Não desperdiçar. INDÚSTRIA BRASILEIRA. ÁGUA: PODE FALTAR. NÃO DESPERDIÇAR. 13.94.52 - CEP: 43.451-739/0301-90 - RUA WALDIR BEIRA, 1000 - B. FIGUEIRA - AMPARO/SP - CEP: 13.945-200

Indústria Brasileira. Água: pode faltar. Não desperdiçar. INDÚSTRIA BRASILEIRA. ÁGUA: PODE FALTAR. NÃO DESPERDIÇAR. 13.94.52 - CEP: 43.451-739/0301-90 - RUA WALDIR BEIRA, 1000 - B. FIGUEIRA - AMPARO/SP - CEP: 13.945-200

Indústria Brasileira. Água: pode faltar. Não desperdiçar. INDÚSTRIA BRASILEIRA. ÁGUA: PODE FALTAR. NÃO DESPERDIÇAR. 13.94.52 - CEP: 43.451-739/0301-90 - RUA WALDIR BEIRA, 1000 - B. FIGUEIRA - AMPARO/SP - CEP: 13.945-200

Indústria Brasileira. Água: pode faltar. Não desperdiçar. INDÚSTRIA BRASILEIRA. ÁGUA: PODE FALTAR. NÃO DESPERDIÇAR. 13.94.52 - CEP: 43.451-739/0301-90 - RUA WALDIR BEIRA, 1000 - B. FIGUEIRA - AMPARO/SP - CEP: 13.945-200

Indústria Brasileira. Água: pode faltar. Não desperdiçar. INDÚSTRIA BRASILEIRA. ÁGUA: PODE FALTAR. NÃO DESPERDIÇAR. 13.94.52 - CEP: 43.451-739/0301-90 - RUA WALDIR BEIRA, 1000 - B. FIGUEIRA - AMPARO/SP - CEP: 13.945-200

Indústria Brasileira. Água: pode faltar. Não desperdiçar. INDÚSTRIA BRASILEIRA. ÁGUA: PODE FALTAR. NÃO DESPERDIÇAR. 13.94.52 - CEP: 43.451-739/0301-90 - RUA WALDIR BEIRA, 1000 - B. FIGUEIRA - AMPARO/SP - CEP: 13.945-200

NOVA EMBALAGEM



Com tampa dosadora evita o desperdício



Pinho Bril plus



PINHO SILVESTRE

MATA 99.9%

DOS GERMES / BACTÉRIAS E FUNGOS* QUE CAUSAM DOENÇAS



DESINFETA | LIMPA | PERFUMA

500 ml DESINFETANTE PARA USO GERAL

RENDE ATÉ 23L NA LIMPEZA

TECNOLOGIA



PROTEGE DOS MAUS ODORES*

* Com tecnologia de redução de mau odor. Desinfeta, limpa e perfuma, reduzindo significativamente a percepção do mau odor.



QUIL

COZINHA

BANHEIRO

MODO DE USAR: DESINFECÇÃO: Utilize o produto puro e aplique diretamente no local a ser desinfetado. Deixe agir por 10 minutos, no mínimo, para obter ação eficiente. **NA LIMPEZA:** Diluir duas colheres de sopa (20 ml) por litro de água. Aplicar em pisos, azulejos, esmalçados, banheiros e marmores. Ideal também para a limpeza de geladeiras, fogões, piaas, formicas, metais, vidros e outros superfícies não porosas.

MODO DE USAR: DESINFECÇÃO: Utilize o produto puro e aplique diretamente no local a ser desinfetado. Deixe agir por 10 minutos, no mínimo, para obter ação eficiente. **NA LIMPEZA:** Diluir duas colheres de sopa (20 ml) por litro de água. Aplicar em pisos, azulejos, esmalçados, banheiros e marmores. Ideal também para a limpeza de geladeiras, fogões, piaas, formicas, metais, vidros e outros superfícies não porosas.

DESINFETANTE PARA USO GERAL

CONSERVE E FORA DO ALCANCE DAS CRIANÇAS E DOS ANIMAIS DOMÉSTICOS.

Não ingerir. Evite a inalação ou aspiração, contato com os olhos e a pele. Lave logo para evitar aplicação. Em caso de contato com os olhos e pele, lavar com água em abundância durante 15 minutos. Se a irritação persistir consulte um médico. Evite o uso a embalagem ou o rótulo do produto. Não de nada por via oral a uma pessoa inconsciente. Em caso de ingestão acidental, não induzir o vômito. Consulte um médico imediatamente, levando a embalagem ou o rótulo do produto. Em caso de inalação ou aspiração remova a pessoa para local arejado e se houver sinais de irritação procure um médico. Tel de Emergência: 0800 014 8110 (24h) - Hospital das Clínicas.

AVERTÊNCIAS: Conserve a embalagem fechada e ao abrigo da luz solar direta. Mantenha o produto em sua embalagem original. Não misturar com outros produtos. Não utilizar para desinfecção de alimentos. Não aplicar sobre pessoas, alimentos ou animais. Não reutilizar as embalagens. NUNCA MISTURE COM PRODUTOS À BASE DE CLORO. Lave a colher usada como medida antes de reutilizá-la para outros fins.

COMPOSIÇÃO: Tensioativo Catiónico, Tensioativo Não Iônico, Conservantes, Solvente, Sequestrante, Corante de pH, Aromatizante de Espuma, Corantes, Fragrância (Contém Óleo de Pinho) e Água.

Componente Ativo: 0,33% de Cloreto de Amônio Dimetil Benzil Amônio.

Fabricado por: BOMBRI LSA, Via Archêta, km 14 - S. B. do Campo - SP - CEP 05054-053/0008-30 e Botouva RR 101, km 57 - Monte - Distrito Industrial Paulista II - Azeite e Lima - PE - CEP 55054-053/0009-60, Reg. MS N.º 3.0589.0031, INDUSTRIA BRASILEIRA.

Importado e Distribuído por: Silemma & Cia S/A - RUC 30001195-6 - Tel: 520 101 05 Registro: 00384-01-02, Telefone: Emergência: 05 (520) 209 595 São Lourenço-Paragari / Ceará Ind. Comércio S/A, Calle Monserrate, San Salvador 480 - MT - 27230026 - Fone: 334821 - Registro: MS 0458794-16806, S/A Cruz de la Sierra-Bolívia (Continental Agencies Limited, S/Nº 172 Industrial Site - Fone: 5922726441, Georgetown-Guayana / C&E International, Muldersdorpstraat 23 - Fone: 44 8838, Paramaribo-Suriname / Bal Bist Dist. NV, Plettenbergweg 7 - Pareira, Villencia, Curacao.

www.bombril.com.br

facebook.com/bombriloficial

instagram.com/bombriloficial

SAC 0800 7076161

Válido por 2 anos a partir da data de fabricação. Data de fabricação e lote impressos na embalagem.

Válida por 2 anos a partir da data de fabricação. Data de fabricação e lote impressos na embalagem.



RTZ671



PODER MULTIPLICADOR DO X¹

Limpeza e Cuidado



PERFORMANCE E EFICIÊNCIA
Com Bioenzimas² para remoção das manchas⁴ mais difíceis.



HIPOALERGÊNICO
Fórmula balanceada, ideal para peles sensíveis.



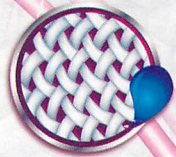
+ SUSTENTÁVEL³
Com adição de ativos de fonte biológica².



PERFUME COM ÓLEOS ESSENCIAIS¹⁰
para sensação de maciez.



Pó ultrafino SEM RESÍDUOS
nas roupas e na máquina⁵.



CUIDA DAS ROUPAS
Remove as impurezas das fibras.



Meio Copo⁷ lava uma máquina cheia⁸



SAC
SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR YPE
0800 1300544
sac@ype.ind.br
www.ype.ind.br

Salva mais!



7 896098 909751

IMPORTANTE

Siga atentamente as orientações do fabricante sobre a lavagem nas etiquetas das roupas. Lave as roupas brancas separadamente das coloridas. Verifique a limpeza das cores das roupas, imediateamente uma pequena área e passando o ferro com cuidado para evitar a queima das fibras. As cores podem ser afetadas pelo uso de produtos de limpeza e de branqueamento. Não deixe as roupas secarem sob o sol diretamente, isso pode causar danos à fibra e a cor. Seque as roupas em um local ventilado e protegido da luz solar direta. Não use produtos de limpeza e de branqueamento em roupas de cor escura ou com detalhes em cores escuras. Não use produtos de limpeza e de branqueamento em roupas de cor escura ou com detalhes em cores escuras. Não use produtos de limpeza e de branqueamento em roupas de cor escura ou com detalhes em cores escuras.

ATENÇÃO

MANUTENHA FORA DO ALCANCE DE CRIANÇAS E ANIMAIS DOMÉSTICOS. Evite contato com os olhos. Em caso de contato com os olhos, lave imediatamente com água em abundância. Não inale. Não ingira. Em caso de ingestão, não provoque vômito e procure imediatamente o Centro de Informação e Assistência Toxicológica (CIAT) de sua cidade ou o Centro de Informação e Assistência Toxicológica (CIAT) de São Paulo (0800 722 6001). Não de nada por via oral a uma pessoa inconsciente. Mantenha o produto em sua embalagem original fechada e ao abrigo da luz solar e do calor. Não reutilize as embalagens para outros fins. Evite o contato prolongado com a pele. Depois de utilizar este produto, lave e seque as mãos. OBS: Lave imediatamente as roupas com manchas aderidas, garantindo assim um melhor resultado.

COMPOSIÇÃO

Tensioativo Aniónico, Alcalinizante, Sequestrante, Carga, Desulfurantes, Branqueadores, Óxido de Sódio, Enzimas, Agentes Antimicrobianos, Fragrância e Água.

INGREDIENTES: Linar Alkalizante, Sequestrante de Sódio, Branqueador, Óxido de Sódio, Enzimas, Agentes Antimicrobianos, Fragrância e Água.

A marca Tixan Ype foi lançada na versão para roupas em pó. E hoje, a Tixan Ype lançou a versão para roupas em pó e em gel. Enzimas de fonte biológica. Produto concentrado comparado com a fórmula anterior do produto. O produto em pó contém 10% de resíduo sólido, enquanto o produto em gel contém 10% de resíduo sólido. Ambos os produtos são adequados para uso em máquinas de lavar. O produto em pó é mais econômico e o produto em gel é mais prático.

PRODUTO SANITANTE

NOTIFICADO NA ANVISA, Nº 23531.528072/2021-66

MARCA REGISTRADA -

INDÚSTRIA BRASILEIRA.

INDUSTRIALIZADO POR:
QUÍMICA AMPARO LTDA.

Amparo, Av. Waldyr Beira, 1000
- B. Figueira - Amparo - SP
CEP: 13.904-906 - CNPJ: 43.461.789/0001-80.
Salto, Rua das Margens Unidas, 2890 - B. Olaria - Salto - SP
CEP: 13.329-350 - CNPJ: 43.461.789/0002-71
Aut. Func./MS nº 3.00.467-1

TIXAN type
MACIEŻ
LAWA KOSMETYKÓW KONCENTRADO



Lava roupas líquido
Tira manchas gel

Lava roupas pó

Tira manchas de

NOVA FÓRMULA

PODER MULTIPLICADOR DO X¹
com BIOENZIMAS² e PÓ ULTRAFINO

+ Sustentável³

COM ADIÇÃO DE ATIVOS
DE FONTE BIOLÓGICA²



Enzimas

**PARA FECHAR, DOBRE
NO PONTILHADO E
ENCAIXE NA
EMBALAGEM**

**AJUSTE
A DOSE!**

MEIO COPO⁷
É SUFICIENTE



PARA LAVAR
UMA MÁQUINA
CHEIA²

FEV/23 16:07
L. 056011
VALIDO POR 24 MESES A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO.

LEIA ATENTAMENTE O RÓTULO ANTES DE USAR O PRODUTO.

Pó ultrafino
SEM RESÍDUOS
nas roupas e na máquina

LAVA ROUPAS CONCENTRADO | AJUSTE A DOSE!
RENDE IGUAL ⁶

800 g 1 kg

Produzido
com energia
renovável⁹

1 MILHÃO
de árvores
plantadas em
parceria com a
SOS Mata
Atlântica.



LIVRE DE FOSFATO

Preserva o Oxigênio das Águas

**Acesse o nosso QR Code
e saiba mais!**



Água: Pode faltar.
Não desperdice.

 FSC
MISTO
Embalagem
FSC® C014015

PUXE

**COM ATIVO
CONCENTRADO**

**USE SÓ
MEIA
XÍCARA**

**PARA LAVAR
UMA MÁQUINA
CHEIA**

RECOMENDADO POR

BRASTEMP

Consul



DESCARTE SELETIVO

INDÚSTRIA BRASILEIRA.

7:00 PM - 8:00 PM

AGUA...PODE FALTAR. NAO DESPERDICE.

RENDE IGUAL
1 kg
008

**PÓ ULTRAFINO
NÃO DEIXA
RESÍDUOS**

**NÃO DESGASTA
OS TECIDOS**

BIOTECNOLOGIA + ANTI-RESÍDUOS
MÁXIMA LIMPEZA ZERO DANOS DE RESÍDUO DE SABÃO



9781500643171

[illegible]

NOVA FORMULA

**CUIDA
DO MEIO
AMBIENTE**

IMBAIVEL
NA LIMPEZA!

**SOMOS
DIFERENTES.**

IMAGENS MERAMENTE ILUSTRATIVAS

LEIA ATENTAMENTE O RÓTULO ANTES DE USAR O PRODUTO.

ATIVO
CONCENTRADO
MENOS CO₂
MENOS POLUIÇÃO

**BIODEGRADÁVEL
E SEM FOSFATO**
AJUDA A PRESERVAR
RIOS E OCEANOS

**SOMENTE
1 ENXÁGUE
SEM DESPERDÍCIO
DE ÁGUA³**

**100%
RECICLÁVEL**
**DESCARTE
CONSCIENTE**